



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ***SEOM - SEFISC***

DESCARTE DE BANDEIRA-UNIDADE ESCOLAR - Lei 5,700, de 1º de setembro de 1971, Artigo 32

A Unidade Escolar envia ofício (anexo 1) para o Coord. Geral Dirigente Regional de Ensino, solicitando autorização para o descarte de bandeira, acompanhado com os números de patrimônio

A Unidade Regional de Ensino autua o processo

À vista de informação do SEOM e informação da EAMEX (Equipe de Material Excedente), o Coord. Geral Dirigente Regional de Ensino autoriza.

Em seguida o processo é devolvido para a Unidade Escolar.

A Unidade Escolar encaminha ofício, (anexo 2) em duas vias, para a Unidade Militar

A Unidade Escolar deverá trazer uma via comprovando a entrega do material e que integrará o processo de descarte de bandeiras;

A Unidade Escolar deverá encaminhar o processo para a Unidade Regional de Ensino, com a juntada da comprovação de entrega do material na Unidade Militar

A Unidade Regional de Ensino faz a formalização do processo para baixa da (s) bandeira (s) no sistema SAM